



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 145/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018
CONTRATO Nº 17/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente Leandro de Moraes Pereira, CPF nº 089.188.246-45, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa **Agência Viajar Mais Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.267.651/0001-24, situada na Rua Professor Mendonça, nº 133, Sala 09, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por sua sócia proprietária, Mariana de Carvalho Sampaio Rocha, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.115.693, SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 015.427.836-07, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 145/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 20/2018, do tipo menor preço por taxa de transação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de Preços para Contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para futura e eventual prestação de serviços de FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA E AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, visando atender aos vereadores, servidores e terceiros que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE PASSAGENS ESTIMADAS POR CONTRATO (A)	MEDIA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS (B)	AxB REMUNERAÇÃO TOTAL ESTIMADA DO AGENTE DE VIAGENS (C)	VALOR CONTRATUAL ESTIMADO DE PASSAGENS E AFINS (D)	C+D VALOR TOTAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO (E)
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA E AGENCIAMENTO DE VIAGENS	30	R\$ 57,50	R\$ 1.725,00	R\$ 18.275,00	R\$ 20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

2. Os serviços compreendem:
 - 2.1 Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea;
 - 2.2 Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;
 - 2.3 Efetuar check-in quando solicitado;
 - 2.4 Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;
 - 2.5 Endosso de bilhetes aéreos;
 - 2.6 Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela CÂMARA MUNICIPAL;
 - 2.7 Informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
 - 2.8 Estender à CÂMARA MUNICIPAL as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda a repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso;
2. O valor do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo variar durante a execução do mesmo, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato;
3. Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Remuneração do Agente de Viagem permanecerá inalterada;
4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

5. O valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da Remuneração do Agente de Viagem;
6. Para efeito de pagamento será considerada uma (uma) transação:
 - 6.1 A emissão de bilhete aéreo de ida e de volta por uma companhia;
 - 6.2 A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida e de volta;
 - 6.3 A re-emissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;
7. Considera-se ida e volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
8. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas (02) transações;
9. Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são consideradas as transações, portanto, não serão remunerados;
10. Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato de Expectativa de Fornecimento será de 1 (um) ano, contado da assinatura.
 - 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL deverá realizar a publicação resumida do instrumento no Boletim Oficial do Legislativo (§ único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da dotação orçamentária n°

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:
 - 1.1 atentar para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura CONTRATADA;
 - 1.2 efetuar os pagamentos de notas fiscais/faturas de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

internacionais e demais serviços correlatos, emitidas a partir da data prevista de retorno dos passageiros inerentes às passagens contratadas;

1.3 exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor do contrato ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

1.4 solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, 'e-mail' ou fac-símile.

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

2.2 prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

2.3 reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

2.4 em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;

2.5 corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG na execução do contrato;

2.6 Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (e-ticket), nº do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o nº do CNPJ da Infraero;

2.7 observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

2.8 ressarcir os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;

2.9 prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

2.10 providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro e-ticket (bilhete eletrônico);

2.11 responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

dos serviços objeto do contrato, ficando a CÂMARA MUNICIPAL isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 2.12 informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 2.13 estender ao CÂMARA MUNICIPAL as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente à CÂMARA MUNICIPAL todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.
2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRATADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.
3. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL, juntando-se o cálculo da fatura.
 - 3.1 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº. 4.320/64;
4. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CÂMARA MUNICIPAL nos seguintes casos:
 - 5.1 não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a CÂMARA MUNICIPAL;
 - 5.2 inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a CÂMARA MUNICIPAL, por conta do estabelecido neste Edital;
 - 5.3 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

7. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do Processo que originou a contratação, o nº do Contrato e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.
8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
9. A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
10. É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelos servidores Edson Manoel Alves, matrícula 315 e Evelyn de Sousa Faria, matrícula 621, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.
2. O representante da CÂMARA MUNICIPAL anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
 - 2.1 As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.
3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA MUNICIPAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, este comunicará à CONTRATADA por escrito para



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula.

4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA MUNICIPAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- 4.1 dedução de créditos da CONTRATADA;

- 4.2 medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Item 9 do Anexo I – Termo de Referência, e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- 2.1 advertência;

- 2.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

- 2.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

- 2.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- 2.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 3.1 item 2.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretária Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 3.2 itens 2.2, 2.3 e 2.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretária Geral;
 - 3.3 item 2.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
 5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 2.5 cumulativamente com a multa cabível.
 6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
 7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA MUNICIPAL, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
2. O CÂMARA MUNICIPAL poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.
 - 2.1 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

1. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CÂMARA MUNICIPAL, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
2. As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo ou pelo e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 29 de Outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Mesa Diretora

Agência Viajar Mais Ltda.
Mariana de Carvalho Sampaio Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Fátima Aparecida Belani
Pregoeira

Testemunha

Ass.: 

Nome: Fátima Simão Regener

CI: 4974444

CPF: 687.318.336-91

Testemunha

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____